



CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 869, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.993

Proíbe o tabagismo nos locais que especifica e determina outras providências.

João Aparecido Bertanha, **Prefeito Municipal de Iracemópolis**, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas assim consideradas, entre outros, os seguintes locais:

I – os elevadores públicos ou residenciais;

II – o interior de coletivos urbanos, ambulâncias e veículos municipais de transporte coletivo;

III – os corredores, salas, enfermarias e quartos coletivos de postos de saúde, pronto-socorros, clínicas médicas ou odontológicas, hospitais e todo estabelecimento voltado à saúde pública;

IV – os auditórios, salas de conferência ou de convenções;

V – os museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas e salas de exposições de qualquer natureza, espetáculos circenses;

VI – as salas de aula de todas as escolas municipais;

VII – salas ou locais de trabalho onde se preparam, produzem ou embalam alimentos de qualquer natureza.

Art. 2º Incluem-se na proibição do artigo anterior os locais por natureza vulneráveis a incêndios, especialmente os depósitos de explosivos e inflamáveis, os postos distribuidores de combustíveis, as garagens e estacionamentos e os depósitos de material de fácil combustão.

Art. 3º VETADO.

I – VETADO;

II – VETADO.

Art. 4º Os órgãos e estabelecimentos abrangidos nesta lei, poderão dispor de sala ou recintos destinados exclusivamente aos fumantes, desde que abertos ou ventilados, atendidos as recomendações oficiais quanto às medidas de prevenção contra incêndios.

Parágrafo único – Nos restaurantes e lanchonetes onde exista um único ambiente, deverá ser destinado espaço suficiente para a acomodação dos não-fumantes.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Iracemópolis, 06 de dezembro de 1993.